



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/13 – NC, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Bombeiro Civil “Brigadista” no âmbito do município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as exigências mínimas de segurança na prevenção e combate a incêndio, e no atendimento de primeiros socorros para o funcionamento de estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública, e regula as atividades de brigadas de incêndio de bombeiro civil, bem como o exercício da profissão, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação dos serviços no âmbito do Município, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil “Brigadista” aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio e ao pânico, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, assim definido:

I - Bombeiro Civil: o profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico;

II - Brigada de Bombeiros Civis: o grupo organizado de bombeiros civis, treinado e capacitado para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico;

III - Chefe de Brigada: pessoa com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos bombeiros civis;

IV - Supervisor de Brigada: autoridade responsável pela prevenção, organização, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do chefe de brigada e dos bombeiros civis.

V - RSISP: Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Município de Formosa;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

VI - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

VII - entidade representativa da categoria: o Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis, Salva-Vidas e Atendimentos de Primeiros-Socorros do Município de Formosa, Estadual ou Federação da Categoria.

Parágrafo Único. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis "Brigadistas" e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º Fica obrigatória a existência do serviço de Bombeiros Civis em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Município, sendo obrigatório o bombeiro civil nas empresas que operam no município que ofereçam risco eminente de acidentes ou incidentes aos seus trabalhadores e clientes.

§1º Evento de grande concentração pública é aquele com participação estimada de mais quatrocentas pessoas.

§2º O supervisor de brigada só poderá supervisionar no máximo três empresas ou dez brigadas.

§3º Fica definido o número mínimo de bombeiros civis de acordo com a quantidade de pessoas participantes do evento ou do estabelecimento na seguinte proporção:

I - um Bombeiro Civil até 300 pessoas;

II - dois Bombeiros Civis de 301 a 600 pessoas;

III - três Bombeiros Civis de 601 a 900 pessoas;

IV - quatro Bombeiros Civis de 901 a 2000 pessoas;

V - seis Bombeiros Civis de 2001 a 4000 pessoas;

VI - dez Bombeiros Civis de 4001 a 8000 pessoas;

VII - dezesseis Bombeiros Civis de 8001 a 14000 pessoas;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

§4º Nas concentrações públicas acima de 14000 mil pessoas o número de Bombeiros Civil será definido após estudo e avaliação técnica do CBM-GO ou por profissionais habilitados de Brigada de Bombeiro Civil do Município de forma que assegure a segurança do evento.

§5º Nos eventos que seja necessário três bombeiros civil é obrigatório uma ambulância, nos demais casos o numero de ambulâncias será definido pelo CBM-GO ou Bombeiro Civil ouvindo os organizadores do evento, conforme a necessidade do evento.

Art. 4º Os estabelecimentos que tiverem três ou mais bombeiros civis deverão constituir o chefe de brigada.

Art. 5º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil Nível Básico: combatente do pânico e combatente direto ou não do fogo, e que preste o atendimento pré-hospitalar no local do acidente;

II - Bombeiro Civil Líder: o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre: o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 6º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, obedecendo o que prever a Constituição Federal.

Art. 7º É assegurado ao Bombeiro Civil "Brigadista":

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - os equipamentos de proteção individual (EPI);

III - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

IV - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

V - o direito à reciclagem periódica a cada dois anos.

Art. 8º As empresas de formação de bombeiro civil e as de prestação de serviços de bombeiro civil só poderão funcionar no Município se estiverem credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Município.

Art. 9º O bombeiro civil somente poderá exercer a função se possuir certificado de formação do curso, expedido por empresa credenciada na forma do artigo anterior ou de qualquer estado da federação e que tenha seu registro profissional expedido pela entidade representante de classe.

Art. 10. Compete aos Bombeiros Cívicos:

I - ações de prevenção:

- a) avaliar os riscos existentes;
- b) elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- c) treinar a população para o abandono da edificação;
- d) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção;
- e) informar com antecedência ao CBM-GO do Município sobre os exercícios simulados;
- f) planejar ações de pré-incêndio;
- g) vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- h) implementar plano de combate e abandono.

II - ações de emergência:

- a) identificar a situação;
- b) auxiliar no abandono da edificação;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- c) acionar imediatamente o CBM-GO do município, independentemente de análise;
- d) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- e) combater os incêndios em sua fase inicial;
- f) atuar no controle de pânico;
- g) prestar os primeiros socorros a feridos;
- h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- i) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- j) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Município.

Art. 11. O Corpo de Bombeiros Militar de Formosa fixará a carga horária e as disciplinas necessárias à formação do Bombeiro Civil no município obedecendo a legislação vigente.

Art. 12. As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização e registro ou Alvará de funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 13. O prazo para que seja sanada a irregularidade é de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o recebimento de advertência podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificado à autoridade competente.

Art. 14. As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado ou de outra Unidade Federativa, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 15. As exigências estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I - às edificações destinadas a residência;

II - às microempresas enquadradas, como tal, nos termos da legislação;

III - às associações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Salvo haja interesse das instituições mencionadas neste artigo estas poderão contratar Bombeiro Civil.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e a baixar normas para fiel execução desta Lei, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2013.

Natanael Caetano do Nascimento
Vereador - SD CAETANO



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fixar as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regular as atividades das Brigadas de Bombeiros Civis, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e para a prestação desses serviços em nosso Município.

O Corpo de Bombeiros Militar vem prestando relevantes serviços ao povo da nossa Cidade, mesmo diante das precárias condições dos veículos e dos equipamentos disponíveis. É sabido, também, que o atual efetivo existente torna-se pequeno diante do crescimento escalonado da população do município, ao tempo em que a adequação dos serviços públicos não acompanha o mesmo ritmo.

Nesse sentido, nada mais justo do que instituir um diploma legal a fim de que os estabelecimentos cumpram normas já preestabelecidas pelo CBM-GO, no sentido de se adotar ações preventivas contra incêndio e pânico, proporcionando condições mínimas de segurança a nossa população.

Por outro lado, a proposta visa implantar de forma definitiva os bombeiros civis em nossa cidade, oportunidade em que disciplina a atividade e estabelece critérios para o funcionamento tanto de empresas formadoras desses profissionais, quanto das empresas prestadoras de serviço no ramo.

Pelo exposto, com a certeza de que a proposta alcança relevante interesse social proporcionando, inclusive, a abertura de mais espaço no mercado de trabalho, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.